

1 **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**
2 **ATA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

3 **Data e horário:** 06/09/2019 - 08:30 horas

4 **Local:** Auditório 1 da Biblioteca Comunitária da UFSCar

5 **Presidência:** Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

6 **Secretaria:** Aparecida Regina F. Canhete

7 **Membros presentes:** Conforme lista de assinaturas anexa.

8 Após congratular-se com os membros presentes no plenário e também
9 com aqueles que acompanhavam a reunião por videoconferência nos *campi*
10 Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino, a Sra. Presidente informou que havia recebido
11 vários emails sobre questões a serem colocadas ao plenário e ainda outros
12 dizendo da preocupação da Reitoria com o dia a dia da universidade; justificou
13 que os assuntos pautados para esta reunião necessitavam de aprovação deste
14 colegiado e que após apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia, seriam
15 apresentadas as questões relacionadas a orçamento, decretos, cronograma e
16 agenda de discussões por toda comunidade sobre o 'Programa Future-se'.

17 Na sequência a Sra. Presidente deu as boas vindas aos novos
18 representantes junto ao colegiado, a saber: Profa. Dra. Rita de Cássia Lana e
19 Prof. Dr. Aluisio Finazzi Porto, efetiva e suplente, respectivamente,
20 representantes do Conselho do Centro de Ciências Humanas e Biológicas, CCHB;
21 Prof. Dr. Luiz Bezerra Neto, representante suplente do Centro de Educação e
22 Ciências Humanas, CECH; Profa. Dra. Giulianna Rondineli Carmassi, Diretora
23 do Centro de Ciências da Natureza, CCN; Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira,
24 representante efetiva do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde,
25 CCBS; Prof. Dr. Edemar Benedetti Filho, representante efetivo do Conselho do
26 Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS.

27 Registrando questão de ordem, o discente Francisco M. de Souza Jr.
28 solicitou inversão da ordem de pauta, de forma que as comunicações da
29 Presidência e dos membros fosse o primeiro item da pauta; em complementação
30 a Profa. Dra. Maria da Graça G. Melão solicitou apreciação de inclusão de dois
31 itens na pauta. Em resposta, quanto a inversão, a Sra. Presidente justificou que
32 havia questões importantes a serem analisadas constantes da ordem do dia e
33 que seguiria a pauta conforme enviado aos conselheiros, quanto as inclusões,
34 informou que os mesmos haviam sido protocolados após a pauta estar pronta,
35 no entanto, quanto ao 'Future-se' informou que havia sido instituído um grupo

36 que estava trabalhando intensamente, inclusive com cronograma e agenda de
37 discussões no âmbito da universidade, e que estava seguindo diretriz da Andifes,
38 a qual manifestou o compromisso de debater, dialogar e refletir de forma
39 profunda sobre o Programa Future-se, mas após apresentação da proposta em
40 forma de Projeto de Lei, visto que a minuta inicialmente apresentada já havia
41 passado por alterações. Quanto a moção de apoio ao CNPq e CAPES informou
42 que não seria possível sua inclusão nesta reunião, mas dada a importância do
43 assunto, agendou reunião específica do colegiado, com pauta única para o dia
44 09/09. Na sequência, o Prof. Dr. Amarílio, em nome da ADUFSCar manifestou-
45 se reivindicando que o 'future-se' fosse pautado para discussão no ConsUni o
46 mais rápido possível, para ampla discussão a respeito do programa, por ser este
47 conselho a instância máxima de deliberação e única instância institucional que
48 pode falar em nome da UFSCar. A cons. Vânia H. Gonçalves entregou à mesa
49 documento conjunto das entidades Sintufscar, APG e DCE, deliberados em
50 assembléia das respectivas entidades, a respeito do corte de bolsas e proposição
51 de ampla discussão do 'Future-se' nos *campi* da UFSCar. Registrou questão de
52 ordem solicitando o cumprimento do regimento deste colegiado, art. 24, para que
53 as pessoas que se encontravam do lado de fora do auditório, impedidas de
54 entrar, pudessem acompanhar a reunião, visto que as mesmas são públicas e
55 aberta às pessoas da comunidade universitária. Fazendo coro a esta solicitação,
56 a cons. Janaina M. G. da Cunha, acrescentou o art. 31 do regimento interno do
57 ConsUni, de forma que o plenário decidisse pela alteração e inclusão de assuntos
58 na pauta. Lamentou o impedimento da APG de adentrar no plenário, face a
59 informação de integrante da mesa, de que a entidade não era reconhecida no
60 regimento deste colegiado; lembrou que a APG estava na UFSCar há anos, era
61 reconhecida pela ANPG e que vinha travando muitas lutas pelos estudantes de
62 pós desta Universidade. A Sra. Presidente explicou sobre a impossibilidade de
63 alocar muitas pessoas naquele auditório por questões de segurança, por ser um
64 ambiente restrito, sem condições de comportar todos os interessados em
65 participar da reunião. Considerando as manifestações relativas a
66 inclusão/alteração de assuntos em pauta, o Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. fez
67 referências ao Parecer PF 063/2017; antes de proceder à leitura, comentou que
68 seria preciso decidir se realmente os presentes queriam fazer reunião ou não,
69 pois já houve outros momentos em que as reuniões foram tumultuadas e não
70 aconteceram; além de várias reuniões para se discutir um tema e o mesmo não
71 foi discutido; que fisicamente o conjunto de pessoas que encontravam-se fora do

72 auditório, não cabia naquele espaço; o acesso público todos querem, mas
73 lembrou de suas tentativas para transmissão institucional ao vivo das sessões
74 deste conselho para dar acesso público e naquele momento as pessoas não
75 queriam exatamente para tumultuar. Citando o nome da cons. Vânia comentou
76 que as posições podem ser conflitantes mas que as pessoas não precisam ser
77 inimigas; então as ironias com as pessoas que estão falando ou falar que a
78 reitora é faxista, é muito chato; disse estar falando de todos, pois há
79 comunicados que comprovam essas coisas; comentou que todos estão na mesma
80 situação, os desafios são enormes, que as pessoas não estavam prestando
81 atenção em outras coisas muito maiores. Que todos estavam em prol UFSCar e
82 da educação, portanto, solicitou que todos trabalhassem juntos. Em seguida
83 passou à leitura de partes do Parecer PF citado acima, especificamente os itens
84 25 e 43-II, em que menciona ser irregular a definição de pauta ou inserção de
85 item na ordem do dia na própria sessão do ConsUni e de que não podia haver
86 inclusão de itens de pauta para deliberação por meio de informes dos membros
87 do Conselho. O Prof. Dr. Adilson Pressoto endossou a urgência em discutir o
88 'Future-se' pela relevância a toda comunidade e que o ConsUni seja o palco da
89 discussão de forma abrangente e conduzida pelos representantes da
90 Universidade. Em relação ao Parecer PF comentou que este colegiado que define
91 seu regimento interno, portanto, considerou que o conselho não poderia se
92 basear em parecer da Procuradoria para ditar os encaminhamentos e definições,
93 assim, endossou o pedido de votação para decidir sobre a inclusão da discussão
94 sobre o 'Future-se'. A Sra. Presidente reiterou a comunicação feita anteriormente
95 sobre o andamento das discussões e cronograma definido sobre o Programa.
96 Considerando ter sido mencionada, a cons. Vânia H. Gonçalves solicitou registro
97 em ata da acusação do Prof. Ferrari quanto a chamar a reitora de faxista;
98 comentando ser inadmissível, registrou seu repúdio; disse que em todas as
99 assembleias e as pessoas que estavam do lado de fora do auditório objetivava a
100 construção conjunta da universidade, sonho este de toda a comunidade, de
101 discussão conjunta dos reiterados cortes que estavam acontecendo a nível
102 nacional nas universidades, bem como a construção da obra no antigo
103 bambuzal em que nem a comunidade universitária e nem as pessoas envolvidas
104 diretamente naquela obra foram ouvidas; portanto, a intenção de reiterar a
105 democracia da universidade e discutir neste conselho o orçamento, os cortes e
106 o futuro desta Instituição. Continuou dizendo que a intenção não era colocar
107 mais de cem alunos naquele espaço, mas baseado no Art. 24 do regimento, que

108 os alunos pudessem ocupar as cadeiras vagas no recinto; e que o parecer da
109 procuradoria não era maior que o regimento do ConsUni e, que esperava não
110 precisar utilizar de meios judiciais para garantir o regimento do colegiado, pois a
111 intenção era de discutir e não de tumultuar. O Prof.Dr. Ednaldo B. Pizzolato
112 comentou ser lamentável que mais uma vez em reunião deste Conselho, a maior
113 instância de deliberação da Universidade, tenha tumulto; de novo discutindo se
114 pode ou não pode; há um parecer da PF interpretando os fatos, e os
115 representantes da comunidade precisa ouvi-la, portanto, a necessidade de ter
116 previamente conhecimento dos assuntos a serem discutidos, caso contrário, os
117 membros do conselho não estarão fazendo suas representações, mas
118 simplesmente manifestando sua opinião. Comentou que as pessoas podem emitir
119 suas opiniões, mas o que se vê ultimamente são críticas à opinião da reitoria da
120 UFSCar; questionou o fato de tanta pressa em discutir o 'Future-se', sendo que
121 já foi informado que o mesmo será amplamente discutido com a comunidade;
122 posicionou-se de forma a respeitar o cronograma estabelecido com ampla
123 discussão com centros acadêmicos, docentes, técnico-administrativos e discentes
124 para posterior discussão neste colegiado. A Presidência complementou
125 lembrando da série de decretos recentemente publicados, relativos a orçamento e
126 outras situações muito complexas, com várias ações que a administração
127 precisa tomar para conduzir a Universidade, e que este Conselho poderia ajudar
128 a administração a pensar nessas situações. Após quarenta e cinco minutos,
129 deu-se continuidade à reunião, na ordem a seguir descrita.

130 **1. APRECIÇÃO DE ATAS**

131 - 238^a reunião ordinária, realizada em 24/05/2019: Aprovada com um
132 voto contrário.

133 - 230^a reunião ordinária, realizada em 15/12/2017: aprovada com um
134 voto contrário e uma abstenção.

135 - 226^a reunião ordinária, 1^a sessão, realizada em 05/05/2017: aprovada
136 com uma abstenção.

137 O cons. Arlei Olavo Evaristo justificou seu voto contrário à aprovação das
138 atas 230^a e 238^a, declarando que o Regimento Geral da UFSCar diz que
139 qualquer medida punitiva deste Conselho tem que ter a maioria absoluta de seus
140 membros e não a maioria absoluta de quem está presente na reunião; que todas
141 as medidas punitivas que este Conselho tomou, quebrou o Regimento Geral da
142 UFSCar nas questões em que teve menos de 33 votos nas medidas punitivas;
143 elas tem que ser invalidadas; portanto, que era contra isso, que falhou nessa

144 questão. Em resposta à Presidência que sugeriu ao conselheiro entrar com
145 recurso junto à Procuradoria Federal, de forma que todos os regimentos fossem
146 seguidos, o conselheiro informou que já havia efetuado mas sem retorno, e que
147 encaminharia recurso ao Ministério Público.

148 **2. ORDEM DO DIA**

149 **2.1.** *Ad referendum* autorizado pela Presidência ao regulamento para elaboração
150 das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências
151 da Natureza, CCN. Of.013-CoC/CCN.

152 Após análise, foi homologado por unanimidade, o *ad referendum* acima
153 explicitado, sendo lavrado em Resolução do colegiado sob nº 03.

154 **2.2.** Propostas de novos cursos de pós-graduação para encaminhamento à
155 CAPES, *ad referendum* da Presidência.

156 **2.2.1.** Doutorado em Economia, no Programa de Pós-Graduação em
157 Economia, *Campus* Sorocaba. Proc. nº 23112.002056/2019-55.

158 **2.2.2.** Mestrado Acadêmico em Conservação e Sustentabilidade, vinculado ao
159 Centro de Ciências da Natureza. Proc. nº 23112.000582/2019-81.

160 **2.2.3.** Mestrado Profissional em Transmídia, vinculado ao Centro de
161 Educação e Ciências Humanas. Proc. nº 23112.000525/2019-00.

162 Após análise, foram homologados por unanimidade, os *ad referendum* ao
163 encaminhamento à CAPES das propostas acima especificadas.

164 **2.3.** *Ad referendum* à designação da Profa. Dra. Sandra Regina C. Antonini, para
165 integrar a Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho
166 acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D, com
167 denominação de Professor Associado e respectivas progressões funcionais
168 dentro dessa Classe. Ato Administrativo nº 03, de 01/07/2019.

169 Após apreciação, foi homologada por unanimidade, referida designação *ad*
170 *referendum*.

171 **2.4.** Designação da Banca Examinadora responsável pela avaliação do
172 desempenho acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D,
173 com denominação de Professor Associado e respectivas progressões
174 funcionais dentro dessa Classe. Of. 24/2019-ProGPe, de 14/08/2019.

175 Após análise e esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade, a
176 designação da Banca Examinadora responsável pela avaliação do desempenho
177 acadêmico dos docentes pleiteantes à promoção para a Classe D (Professor

178 Associado). Referida deliberação foi lavrada em Ato Administrativo do colegiado
179 sob nº 15.

180 **2.5.** Recurso impetrado por discente do Curso de Engenharia Civil face a
181 decisão de desligamento exarada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e
182 Estudantis. Proc. nº 23112.003242/2017-40

183 A Sra. Presidente lembrou que o assunto havia sido amplamente discutido
184 na reunião anterior, mas reiterou que não estava em discussão o mérito do
185 assunto e sim a funcionalidade em termos jurídicos. Solicitou então ao
186 Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à UFSCar, fazer uma explanação
187 do assunto. O Dr. Marcelo A. A. Rodrigues, considerando já ter se pronunciado
188 claramente sobre o caso na reunião anterior e para não ser redundante passou a
189 relatar brevemente o assunto. Informou tratar-se da investigação de um
190 processo apuratório disciplinar que não deveria ter sido aberto pelo fato da
191 universidade não ter competência e nem atribuição legal para punições relativas
192 a fatos que aconteceram fora da universidade, visto que os fatos aconteceram na
193 vida privada dos alunos em questão. Informou que as hipóteses passíveis de
194 apuração pela universidade referem-se a fatos que acontecem dentro da
195 universidade, no âmbito das atividades acadêmicas ou quando o aluno está
196 representando a instituição; estas são as três hipóteses passíveis de atrair a
197 competência da universidade para averiguar a conduta de um aluno. No caso
198 em questão, tudo que aconteceu não se deu no âmbito da UFSCar, portanto,
199 esta universidade não tem atribuição para tal apuração. Explicou que na
200 ocorrência de um crime a atribuição é da polícia, se houve dano moral a
201 atribuição é da justiça civil e assim por diante. A primeira constatação é que foi
202 um equívoco a abertura dessa investigação disciplinar, mas foi levada adiante e
203 conduzida por uma comissão que, sinceramente, ao verificar os autos, foi
204 conduzida de uma forma bastante enviesada, com depoimento de testemunha
205 que sumiu do processo; houve afronta ao direito constitucional à ampla defesa
206 do acusado; mesmo com estes fatos o caso foi apreciado pelo Conselho de
207 Assuntos Comunitários e Estudantis, CoACE, que resolveu aplicar a pena de
208 desligamento ao aluno nos termos do Regimento Geral desta universidade; o
209 discente recorreu a este Conselho e o objeto do recurso não é reapreciar a
210 questão do mérito mas sim a anulação do processo. Explicou que a decisão
211 refere-se à validade do processo: se o plenário decidir pela validade do processo,
212 a punição aplicada pelo CoACE continuará; se a decisão for pela invalidade, o
213 processo será anulado e nenhuma punição será aplicada. Como já mencionado

214 na reunião anterior, comentou que, apesar da clareza dos aspectos legais
215 relativos a falta de competência da universidade para apurar esses casos, o
216 plenário poderá decidir no âmbito da autonomia, mas alertou o plenário que,
217 evidentemente qualquer pessoa, servidor público ou conselho pode cometer
218 erros, mas a situação se torna muito diferente quando um servidor ou conselho
219 se posiciona contra a legalidade mesmo sabendo o que está fazendo, e quem age
220 dessa forma quebra princípios da administração pública descrito na legislação
221 que dispõe sobre improbidade administrativa. Enfim, afirmando ser o processo
222 completamente ilegal desde o seu nascedouro, bem como em sua condução,
223 sugeriu pelo provimento do recurso, anulando o processo disciplinar.
224 Respondendo a questionamentos, o Dr. Marcelo informou que: 1. Se for dado
225 curso ao ato de ilegalidade como explicado, em função da lei de improbidade
226 administrativa, o aluno poderá recorrer ao poder judiciário e acionar a
227 universidade por danos morais, por exemplo, e a universidade ter implicações
228 financeiras por seu ato. 2. que a única circunstância da qual se lembrava, dentre
229 os relatos no processo, que teria ocorrido no âmbito da universidade era de
230 relacionamento sexual entre denunciante e acusado; fato este que no próprio
231 processo não havia sido considerado como infração disciplinar, visto que o
232 regimento indica aplicação de pena a alunos por atos escandalosos dentro do
233 *campus*, e no caso, se houve ato sexual e ninguém viu não foi considerado ato
234 escandaloso; por outro lado, se fosse considerado ato escandaloso, inclusive a
235 denunciante estaria implicada; mas nos termos da própria apuração do
236 processo, o que levou a aplicação da penalidade foram os atos praticados extra
237 *campus*. 3. Que a reitora não cometeu nenhuma irregularidade ao colocar em
238 pauta o recurso encaminhado ao ConsUni; estaria sim agindo de forma
239 equivocada se não incluísse em pauta para julgamento deste colegiado. 4. Do
240 ponto de vista jurídico, as duas grandes causas para nulidade processual
241 referiam-se a: - apuração fora da competência da Universidade, pois como
242 instituição de ensino sua competência disciplinar é bastante limitada, e -
243 atentado aos princípios constitucionais, sendo: depoimento que sumiu do
244 processo e o princípio constitucional da ampla defesa, tendo a comissão sugerido
245 a aplicação da penalidade sem ao menos ouvir o acusado; após a comissão ter
246 sido alertada desse fato, oportunizou a defesa mas manteve a mesma
247 penalidade. 5. Quanto ao escopo de julgamento do recurso, informou que o
248 mesmo deve ser julgado de acordo com a normativa de cabimento dele, no caso,
249 a hipótese normativa é o regimento geral da UFSCar, Art. 22, inciso III que

250 normatiza que da decisão de colegiado caberá pedido de reconsideração ao
251 próprio colegiado ou recurso ao colegiado imediatamente superior - no caso ao
252 ConsUni, somente por arguição de ilegalidade, portanto, este conselho tem que
253 se pronunciar sobre a questão regimental. 6. Reafirmou que a comissão havia
254 cometido diversas nulidades no encaminhamento do processo como depoimento
255 que sumiu dos autos; que em sua fala anterior - 'a comissão esquentou o
256 processo' - havia utilizado uma forma direta, mas esclareceu que não estava
257 fazendo julgamento de valor, que sua constatação era técnica, jurídica. 7. A
258 improbidade administrativa é lei fixada pelo Congresso Nacional, portanto, se
259 neste caso ou algum outro alguém precisar responder por improbidade
260 administrativa, quem fixará a interpretação será um juiz federal. 8. Que a
261 Advocacia Geral da União, AGU, o lotou nesta Instituição para assessorar os
262 diversos órgãos desta Universidade, inclusive este ConsUni, portanto, que lhe
263 cumpria alertar os membros deste conselho sobre os possíveis riscos quanto a
264 manutenção de um ato ilegal, mas que a decisão cabia a cada um dos
265 conselheiros, e a depender da decisão não dava para prever o futuro, mas em
266 caso de questionamentos, cada um teria sua fatia de responsabilidade. 9. Que a
267 PF funciona mediante consulta; que é comum a PF ser consultada antes da
268 abertura de processos administrativos disciplinares, mas no caso em questão
269 isso não ocorreu e a Procuradoria somente tomou conhecimento do processo
270 após elaboração do relatório final pela comissão, oportunidade em que a PF se
271 manifestou quanto as nulidades do processo, inclusive de que o acusado nem
272 tinha tido oportunidade de apresentar defesa; no retorno do processo para a
273 comissão foi oportunizada a defesa do acusado, cujos argumentos apresentados
274 pelo aluno não foram levados em consideração, tendo a comissão repetido o
275 mesmo relatório final. O processo então retornou a PF e novo parecer foi emitido
276 apontando a ilegalidade na condução do processo relativa a competência da
277 UFSCar para apurar os fatos; portanto a PF se manifestou quando foi
278 consultada, realizando o trabalho de assessorar a universidade. Respondeu
279 ainda não ter sido convidado para participar da reunião do CoACE por ocasião
280 da deliberação do assunto naquele colegiado e que jamais estaria no plenário
281 caso a presidência deste ConsUni não o convidasse, visto não ser seu papel nem
282 da PF interferir nas decisões, mas apenas de assessorar se assim for demandado.
283 10. Respondendo a questionamentos sobre improbidade administrativa, para que
284 suas palavras não fossem deturpadas e tidas como interpretação pessoal, passou
285 à leitura do Art. 12, da Lei 8429/1992, informando em seguida que caso seja

286 mantida a decisão do CoACE e o aluno for para justiça, a defesa desta
287 Universidade não será feita pelos procuradores da UFSCar; por regra geral da
288 Procuradoria Geral Federal, PGF, o procurador não pode atuar judicialmente
289 defendendo uma entidade no caso em que ele já manifestou uma opinião similar
290 ou alinhada com a tese da parte contrária; portanto, se ocorrer tal situação o
291 caso será encaminhado para a seccional de Araraquara que designará alguém
292 para fazer a defesa da UFSCar. No caso de algum conselheiro ser acionado por
293 improbidade a defesa será feita por advogado que os conselheiro contratar, pois
294 de acordo com normativo, a procuradoria federal promove a defesa de autoridade
295 pública ou mesmo de servidor que for questionado no exercício de sua função,
296 desde que o servidor não tenha agido em desalinho com o que tenha sido
297 orientado pela própria PF, e neste caso tem duas manifestações formais da PF
298 colocadas neste conselho no sentido daquilo que a Procuradoria considera
299 adequado ao caso, mas lembrou que o Conselho é livre para tomar decisão em
300 sentido diverso; mas decisões implicam em responsabilidades e neste caso,
301 qualquer ação contra conselheiros do ConsUni ou do CoACE, a defesa não será
302 feita pela PGF. Face aos vários questionamentos, comentou seu estranhamento
303 e questionou quem de fato leu o processo, visto que as manifestações deixaram
304 aparentes que as pessoas não leram o processo, e se um conselheiro vai julgar a
305 vida de uma pessoa, se faz necessária pelo menos a leitura do processo do qual
306 vai deliberar. Durante discussão, solicitação de esclarecimentos e
307 posicionamentos em relação ao assunto foram registradas várias manifestações
308 em virtude dos alunos que encontravam-se do lado de fora do auditório. Dentre
309 as várias manifestações, a Sra. Keila, Secretária da Secretaria de Ações
310 Afirmativas, Diversidade e Equidade, SAADE, comentou a importância de todos
311 estarem cientes do que estavam tratando, que se tratava de um estupro ocorrido
312 com uma aluna na universidade; disse entender que a universidade não tem
313 normativa para isso, mas quando há bônus com aluno premiado fora da
314 instituição ele é da universidade e quando há ônus com ato violento ele não é da
315 universidade. Se o caso ocorreu fora e teve consequências graves na instituição
316 é preciso repensar enquanto conselheiros e educadores em que tipo de aluno
317 está sendo formado na instituição, pois a pessoa pode ser um excelente
318 profissional, mas questionou de que vale se não tiver uma postura moral. A
319 aluna teve que trancar matrícula, sair da universidade, como outras meninas
320 citadas no processo; que o agressor, a outra parte, nega o feito; mas os
321 conselheiros precisam dar resposta de que não é admitido esse tipo de ação, e

322 caso ele entre com ação contra universidade será preciso responder que ele só
323 está aqui por causa de uma ação judicial e não porque a universidade quer que
324 isso ocorra; portanto a universidade tem que dizer que não aceita esse tipo de
325 comportamento, inclusive para não dar margem a que outros casos com este tipo
326 de comportamento ocorram dentro da universidade, pois não é só relação sexual
327 e sim caso de estupro. O Prof. Dr. Roberto Ferrari Jr. lembrou que a UFSCar
328 deixa muito clara sua posição ao ter ações pró-ativas, inclusive no âmbito da
329 ProACE em eventos de caráter contínuo e em eventos cívicos como recepção aos
330 calouros, Tusca, etc, mas encaminhou para a deliberação relativa ao recurso
331 solicitando nulidade do processo. Conforme solicitado, a Profa. Dra. Adriana de
332 O. D. Silva, em nome dos representantes do CoACE, informou que aquele
333 colegiado discutiu o caso exaustivamente e não acatou a recomendação do
334 relatório elaborado pela comissão por entender que os fatos eram graves e
335 justificava a expulsão do aluno e por entender que a aluna havia sido
336 prejudicada em suas atividades acadêmicas; que o ato de conviver com o colega
337 ficou insustentável no âmbito universitário, conforme relatado por testemunhas,
338 além de ser situação recorrente com outras meninas. Informou que, na ocasião
339 da apreciação pelo CoACE, os conselheiros analisaram o relatório da comissão e
340 o parecer PF que apontava as questões levantadas neste plenário, mas diante da
341 discussão, manifestações e fala da aluna Maria Carolina, optou-se pela votação
342 nominal e todos estavam cientes da responsabilidade dos atos assumidos;
343 portanto, não aceitou o relatório, não acatou as recomendações da Procuradoria,
344 tendo considerado conveniente desligar o aluno para garantir que a estudante
345 pudesse manter sua atuação na universidade; naquele momento não foi
346 discutido toda a parte jurídica, mas todos estavam cientes da responsabilidade
347 do ato e da escolha que estavam fazendo. Informou ainda, que, nenhum dos
348 envolvidos haviam sido convidados para a reunião do CoACE, mas a aluna esteve
349 presente por iniciativa própria. Solicitou que: os conselheiros considerassem a
350 deliberação do conselho respectivo (CoACE); tivessem um olhar mais cuidadoso
351 para os estudantes e pensassem no perfil dos egressos desta Universidade, além
352 de dar garantia para que a aluna pudesse terminar seus estudos na
353 universidade. Por solicitação da cons. Vânia, autora da denúncia que originou o
354 processo administrativo disciplinar, informou que o processo havia iniciado há
355 dois anos e que durante todo o período a outra parte não havia sido lesada de
356 nenhuma forma, que havia continuado com todas as suas atividades normais
357 enquanto ela havia trancado um ano de curso por impossibilidade psicológica,

358 uma vez que tinha atentado contra sua vida por duas vezes em decorrência de
359 tudo que aconteceu durante o relacionamento, além de outra estudante que
360 transferiu o curso desta universidade por conta dele também. Disse que o
361 depoimento retirado do processo se deu em função da depoente ter medo do
362 aluno Jhonatan fazer algo contra ela; que a universidade pode ser processada
363 por improbidade mas também por omissão; que mesmo com a medida protetiva,
364 no semestre em curso ambos foram alocados em três disciplinas, sendo que em
365 uma delas o aluno só se retirou da sala após seu pedido ao professor.
366 Acrescentou que o processo por ela iniciado em nenhum momento era para
367 tumultuar ou ir contra a ordem da UFSCar, mas por uma questão de direito e de
368 representatividade, pois infelizmente casos do tipo ocorrem dentro da
369 universidade e enquanto não for discutido e não for amparado continuará
370 ocorrendo; fazendo menção a um dos princípios do PDI-UFSCar, lembrou que a
371 UFSCar preza pela ética, portanto, não formar profissionais anti éticos. A Sra.
372 Presidente informou que encontrava-se em fase de elaboração regulamentação
373 para esses acionamentos; sugeriu a realização de uma reunião extraordinária
374 deste conselho sobre o tema assédio, de forma que a Universidade possa
375 realmente se posicionar, traçar estratégias e não permitir que coisas do tipo
376 aconteça na universidade. Solicitou à Secretária da SAADE para auxiliar na
377 preparação dessa reunião. Após autorizado, o discente Jhonatan H. de H. Souza,
378 que acompanhava a reunião no *Campus Araras* da UFSCar, apresentou-se
379 informando ter 24 anos, ser natural da cidade de Imperatriz, Maranhão, e
380 ingressado na UFSCar em 2013 no curso de Engenharia Civil, em primeiro
381 lugar pelo sistema de ações afirmativas (ingresso por reserva de vagas: advindo
382 de escola pública e cota racial); informou estar cursando o último semestre e
383 naquele momento tentando se defender da coisa mais injusta que havia
384 acontecido em toda sua vida. Disse que todas as acusações feitas pela
385 denunciante eram mentirosas, que o processo iniciou em 26/07/2017, sendo
386 que no dia 11/08 a Ouvidoria da UFSCar recomendou que a Procuradoria
387 Federal fosse consultada para decidir sobre a instituição ou não de comissão
388 para proceder inquérito, mas a comissão foi constituída no âmbito da ProACE e
389 de seu Conselho, CoACE, sem ouvir a Procuradoria. Consta do processo que a
390 comissão constituída foi instruída por duas vezes pela Coordenadoria de
391 Processos Administrativos Disciplinares, CPAD, informando como deveria ser um
392 processo administrativo, portanto, o processo não deveria ter erros tão gritantes,
393 e por uma grande coincidência todos o desfavorecia. Disse que nunca se

394 apresentou como pessoa agressiva, que nunca havia brigado com ninguém em
395 toda sua vida, que seu comportamento claramente vai ao oposto do que relatado
396 pela denunciante; pois sempre foi a pessoa chata do grupo por não deixar seus
397 amigos terem atitudes ou falas machistas, portanto, que era muito irônico este
398 processo contra tudo o que já havia feito em sua vida; que no término do namoro
399 com a aluna, ela tentou se matar em seu apartamento, ingerindo remédios tarja
400 preta; depois disso terminou o namoro com a denunciante por entender que
401 não havia condições de continuar com uma pessoa que tentava contra sua
402 própria vida pelo menos uma vez por mês, ocasião em que a denunciante por
403 problemas psicológicos desenvolveu uma obsessão colocando como objetivo de
404 sua vida, o incriminar por coisas que não fez e que não tem provas, porque nada
405 aconteceu. Disse concordar com as manifestações no plenário de que um
406 estuprador deve ser excluído da Universidade, mas afirmou não ser nenhum
407 abusador ou estuprador. Disse que sua vida acadêmica também foi muito
408 afetada, inclusive no dia anterior havia feito uma prova de recuperação que
409 basicamente iria definir sua formatura ainda neste ano; assim questionou se
410 alguém sabia o que era estudar e fazer uma prova com matéria de um semestre
411 inteiro um dia antes deste julgamento. Disse que o processo tem muitos vícios,
412 muitas coisas erradas mas o principal foi o cerceamento de sua defesa, fato este
413 suficiente para anular o processo, visto que na legislação que dispõe sobre
414 processos administrativos não pode levar a julgamento um processo sem a defesa
415 do acusado. Informou ainda possuir uma carta manuscrita pela denunciante que
416 basicamente o inocentava de todas as acusações feitas contra ele, e esta carta
417 simplesmente não foi anexada ao processo, fato este que fica extremamente claro
418 que sua defesa foi cerceada. Esclareceu que a medida protetiva emergencial é
419 dada a mulheres que relatam terem sido vítimas de violência doméstica, sem
420 precisar provar nada, e é exatamente esta medida que foi dada a denunciante,
421 sem provas porque não havia como provar que aconteceu algo. Que em nenhum
422 momento feriu a medida protetiva, inclusive para poder se manifestar nesta
423 reunião precisou deslocar-se até o *Campus Araras*, gastando o que não tinha,
424 para não desrespeitar a medida. Registrou seu completo descontentamento com
425 a comissão que se mostrou completamente incapaz face aos vários erros na
426 condução do processo e com o CoACE por sua atitude mesmo depois do parecer
427 da Procuradoria Federal apontando irregularidades. Comentou que já deveria ter
428 concluído o seu curso no segundo semestre de 2018, mas que não conseguiu
429 desempenho acadêmico, visto que precisou ficar juntando provas de algo que não

430 fez e quando as conseguiu, as mesmas foram ignoradas e excluídas do
431 processo. Disse que mesmo já tendo provas suficientes para processar pessoas
432 que fizeram acusações e atitudes ilegais da qual não podem provar, que não iria
433 fazê-lo, pois sua preocupação era muito maior que isso, que precisava concluir
434 seu curso para poder retribuir a sua família por tudo que fizeram até o momento,
435 pois o impacto da decisão não iria afetar somente sua vida mas de várias
436 pessoas, inclusive de sua família; assim, solicitou aos conselheiros pensarem na
437 decisão a ser tomada, pois 7 anos da sua minha vida não podia ser jogada
438 fora, mais os anos que seus pais o educaram para ser suficiente para ser
439 aprovado em um vestibular tão difícil como o da UFSCar. Solicitou ainda que
440 este Conselho não tomasse a mesma postura ilegal e absurda do CoACE; pediu
441 encarecidamente que deixassem o assunto para quem tem competência para
442 apurar o caso, pois já estava sendo investigado na esfera cível e que inclusive já
443 havia apresentado sua defesa ao ministério público. Na sequência, durante
444 discussão para votação, o Prof. Dr. Jozivaldo P. G. de Moraes considerando que o
445 processo estava com vários problemas, encaminhou no sentido de anulação do
446 processo em análise e refazer novo processo dentro dos princípios legais, com
447 devido acompanhamento jurídico. Tal proposição foi apoiada pelo Prof. Dr. Paulo
448 A. S. Caetano, acrescido de que o processo seja refeito por uma comissão
449 composta por integrantes diferentes da comissão anterior. O Dr. Marcelo
450 informou que o encaminhamento de anulação do processo refere-se exatamente a
451 solicitação do aluno Jhonatan em seu recurso. Acordou-se então as seguintes
452 propostas para votação: proposta 1: acatar o recurso do aluno (referente a
453 anulação do processo), proposta 2: não acatar o recurso do aluno (nesta proposta
454 ficaria válida a deliberação do CoACE, ou seja, de desligamento do aluno).
455 Concluídos os esclarecimentos, estando o plenário apto a votar, em regime de
456 votação nominal, foram registrados 22 votos favoráveis ao recurso (proposta 1),
457 22 votos contrários (proposta 2) e 03 abstenções. Com esta votação, a
458 Presidência, em voto minerva votou favoravelmente ao recurso, registrando-se,
459 assim, 23 (vinte e três) votos favoráveis ao recurso, 22 (vinte e dois) votos
460 contrários e 03 (três) abstenções, com a seguinte votação: *Favoráveis ao recurso:*
461 Prof(a)s. Dr(a)s. Walter Libardi, Márcio Merino Fernandes, Ademir Donizeti
462 Caldeira, José Carlos Paliari, João B. Fernandes, Roberto Ferrari Jr., Luiz
463 Fernando de O. e Paulillo, Jozivaldo P. G. de Moraes, Leandro I. Lopes de Faria,
464 Helder V. Avanço Galeti, Paulo A. S. Caetano, Ednaldo B. Pizzolato, José
465 Eduardo M. Baioni, Waldeck Schutzer, Adilson Eduardo Presoto, Rafael Vidal

466 Aroca; TA's: Sérgio R. P. Nunes, Augusto César H. Pinha; Rafael P. Santi (Pró-
467 Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas); Pós-Grad.: Flávia Caroline A. Salmázio;
468 Grad: Kaio Kristians Aguiar, Vitor G. Lemes de Souza; Profa. Dra. Wanda
469 Aparecida Machado Hoffmann (voto minerva). *Contrários ao recurso*: Prof(a)s.
470 Dr(a)s. Maria da Graça G. Melão, Maria de Jesus D. dos Reis, André C. A. dos
471 Santos, Rodrigo V. Rodrigues, Giulianna R. Carmassi, Adriana de O. D. Silva,
472 Flávia B. de M. Hirata Vale, Mário A. de S. Lizier, Ângelo Luiz F. Cavallieri,
473 Bernardo A. do N. Teixeira, Evandro M. de Moraes, Joelson G. de Carvalho,
474 Anselmo J. Calzolari Neto, Marcos de Oliveira Soares; TA's: Vânia H. Gonçalves,
475 Arlei O. Evaristo, Manoela A. Simões Marins, Gisele A. Z. Castelan; Pós-Grad:
476 Janaina M. G. da Cunha, Caio Fernando e Silva, Virgilio P. Ricci; Grad: Natália
477 Pressuto Pennachioni. *Abstenções*: Prof(a)s. Dr(a)s. Jerônimo Alves dos Santos,
478 Tiago da Silva Alexandre, Denise Balestrero Menezes. Foram registradas as
479 seguintes declarações de voto: Prof. Dr. Walter Libardi: disse ser completamente
480 contra a qualquer tipo de violência contra mulher, mas que seu voto foi
481 pensando na ilegalidade do processo; Profa. Dra. Denise B. Menezes: que na
482 qualidade de membro suplente havia sido convocada muito em cima da hora e
483 sem tempo para ler todo o processo; que havia julgado pela documentação
484 constante da pauta e muitas informações não estavam no documento, portanto,
485 que havia julgado com relação ao que aconteceu e não as questões processuais;
486 que não teve como fazer um juízo de valor do processo independente da questão
487 acontecida e dos fatos que considerou que precisam ser devidamente vistos,
488 julgados e retornar o processo para sua unidade de origem. Profa. Dra. Wanda A.
489 M. Hoffmann: declarou a responsabilidade da reitora com relação as questões
490 jurídicas e administrativas. Considerando a aprovação do recurso, passou-se a
491 segunda fase da deliberação, relativa aos desdobramentos da decisão face ao
492 cancelamento do processo. Em esclarecimento, o Dr. Marcelo Rodrigues
493 informou que nos termos do regime disciplinar do corpo discente constante do
494 Regimento Geral da UFSCar, a competência para instituir comissão para
495 apuração de casos em que não se referem a atividades acadêmicas fica a cargo
496 da ProACE; no caso em questão, a Procuradoria Federal entende que não está
497 no âmbito da universidade tal decisão, mas se for deliberado por apurar
498 novamente o caso, a ProACE é a instância correta para o procedimento. Em
499 discussão, considerando o encaminhamento anterior relativo a abertura de novo
500 processo com nova comissão, que possivelmente influenciou o resultado da
501 votação, acordou-se colocar em votação o encaminhamento do assunto à Pró-

502 Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, ProACE, para instituir
503 comissão para nova apuração dos fatos no prazo de 60 (sessenta) dias, bem
504 como o novo processo deverá seguir rito procedimental adequado, garantindo ao
505 investigado o contraditório e a ampla defesa, além de contar com a assessoria da
506 Procuradoria Federal junto à UFSCar. Em regime de votação nominal foram
507 registrados 31 (trinta e um) votos favoráveis à proposição e 02 votos contrários,
508 da seguinte forma: *Favoráveis*: Prof(a)s. Dr(a)s. Walter Libardi, Márcio Merino
509 Fernandes, Ademir Donizeti Caldeira, José Carlos Paliari, João B. Fernandes,
510 Roberto Ferrari Jr., Luiz Fernando de O. e Paulillo, Maria de Jesus D. dos Reis,
511 Julianna R. Carmassi, Leandro I. Lopes de Faria, Helder V. Avanço Galeti,
512 Adriana de O. D. Silva, Paulo A. S. Caetano, Flávia B. de M. Hirata Vale, Mário
513 A. de S. Lizier, Bernardo A. do N. Teixeira, José Eduardo M. Baioni, Waldeck
514 Schutzer, Joelson G. de Carvalho, Adilson Eduardo Presoto, Rafael V. Aroca,
515 Tiago da Silva Alexandre, Denise Balestrero Menezes; *TA's*: Vânia Helena
516 Gonçalves, Sérgio R. P. Nunes, Augusto C. H. Pinha, Arlei O. Evaristo, Gisele A.
517 Z. Castelani; *Pós-Grad*: Janaina M. da G. Cunha, Flávia C. A. Salmázio, Virgílio
518 P. Ricci; *Grad*: Vitor G. L. de Souza; *Contrários*: Prof. Dr. Ednaldo B. Pizzolato,
519 Grad. Kaio Kristians Aguiar. Foi registrada a seguinte declaração de voto: Prof.
520 Dr. Ednaldo B. Pizzolato: Que foi contrário ao encaminhamento e instituição de
521 nova comissão pelos fatos terem acontecido fora da universidade e não haver
522 porque fazer a investigação que cabe à justiça, à polícia e ao poder público e o
523 caso já estava sendo investigado. A deliberação deste assunto foi lavrado em Ato
524 Administrativo do Conselho Universitário nº 16, em 11/09/2019.

525 **2.6.** Alteração do nome do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e
526 Construção Civil para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil,
527 PPGE Civ, níveis mestrado e doutorado acadêmico, com áreas de concentração
528 em Construção Civil, Estruturas e Geotecnia. Of. ProPG 151/19.

529 Após análise, referida alteração de nome foi aprovada com uma abstenção
530 e lavrada em Resolução ConsUni sob número 4, em 10/09/2019.

531 **2.7.** Desfazimento e doação de livros abandonados na Biblioteca Comunitária da
532 UFSCar para o Sistema de Bibliotecas do município de São Carlos. Proc.
533 nº1178/2019-24. Of. 037/2019-DiAP.

534 **2.8.** Desfazimento e baixa patrimonial de livros e materiais bibliográficos
535 inservíveis constantes do acervo da Biblioteca Comunitária da UFSCar. Proc.
536 nº 0614/2017-86. Of. 036/2019-DiAP.

537 Após apreciação e esclarecimentos, os itens 2.7 e 2.8 foram aprovados por
538 unanimidade e lavrados em Resolução do colegiado em 10/09/2019, sob n°s 5 e
539 6, respectivamente.

540 **2.9.** Baixa patrimonial e alienação, por meio de leilão, de um elevador
541 hidráulico automático para ônibus, patrimônio 128173. Of. 046/2019-DiAP.
542 Proc. n° 4892/2010-84.

543 **2.10.** Baixa patrimonial e alienação do bem n° 171142, ônibus Scânia,
544 Modelo K112, ano/modelo 1989/1990. Desp. 51/2019/CPat/ProAd. Proc. n°
545 23112.102324/2019-38.

546 **2.11.** Baixa patrimonial e alienação, por meio de leilão, das motocicletas
547 patrimoniadas sob n°s 46760, 46761 e 71722. Despacho 52/2019. Proc. n°
548 23112.102324/2019-38.

549 Após apreciação, os assuntos constantes dos itens 2.9, 2.10 e 2.11 foram
550 aprovados por unanimidade e lavrados em Resolução do colegiado em
551 10/09/2019, sob n°s 7, 8 e 9, respectivamente.

552 Na sequência, o item 2.12 - adequação do item II do Art. 4° da Resolução
553 ConsUni 572, relativa à composição do Conselho de Inovação Tecnológica, foi
554 iniciado mas não houve votação devido a falta de quorum mínimo.

555 Às 13h 20min, a Sra. Presidente agradecendo a presença e colaboração
556 dos senhores conselheiros, declarou encerrada a presente reunião, da qual, eu,
557 Aparecida Regina F. Canhete, na qualidade de secretária, redigi a presente ata
558 que assino, _____ após ser assinada pela Presidência e demais
559 membros presentes.

560 Profa.Dra. Wanda A.M. Hoffmann Prof.Dr. Walter Libardi Prof.Dr. Márcio M. Fernandes

561 Prof.Dr. Ademir D. Caldeira Prof.Dr. José Carlos Paliari Prof.Dr. João B. Fernandes

562 Prof.Dr. Roberto Ferrari Jr. Rafael Porto Santi Prof.Dr. Luiz Fernando de O. e Paulillo

563 Profa.Dra. Maria G.G.Melão Profa.Dra. Maria Jesus D.dos Reis Profa.Dra. Marystela Ferreira

564 Prof.Dr. Jozivaldo P.G.de Moraes Prof.Dr. André C.A. Santos Prof.Dr. Rodrigo V. Rodrigues

- 565 Profa.Dra. Giulianna R. Carmassi Prof.Dr. Leandro I. L. de Faria Prof.Dr. Helder V. A. Galeti
- 566 Prof. Dr. Leonardo B.Canto Profa.Dra. Adriana de O.D. Silva Prof. Dr. Paulo A.S. Caetano
- 567 Profa.Dra. Flávia B.M. H. Vale Prof.Dr. Jerônimo A.dos Santos Prof. Dr. Mário A. de S. Lizier
- 568 Prof.Dr. Ângelo L.F. Cavallieri Prof.Dr. Bernardo A.do N. Teixeira Profa.Dra. Vera A. Cepeda
- 569 Prof.Dr. Ednaldo B.Pizzolato Prof.Dr. José E.M. Baioni Prof.Dr. Waldeck Shutzer
- 570 Prof. Dr. Joelson G. de Carvalho Prof.Dr. Adilson E. Presoto Prof.Dr. Rafael Vidal Aroca
- 571 Prof.Dr. Anselmo J.Calzolari Neto Prof.Dr. Marcos de O. Soares Prof.Dr. Tiago da S. Alexandre
- 572 Profa.Dra. Denise B. Menezes TA's: Vânia Helena Gonçalves Sérgio Ricardo P. Nunes
- 573 Augusto C. H. Pinha Arlei O. Evaristo Manoela A. S. Marins Gisele A. Z. Castelani
- 574 Pós-Grads.: Janaina M.G.da Cunha Flávia C. A. Salmázio Caio Fernando e Silva
- 575 Virgilio Pereira Ricci Grads: Natália P. Pennachioni Francisco M. de Sousa Jr.
- 576 Kaio Kristians Aguiar Vitor G. Lemes de Sousa